



Lei Municipal Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995
Alterada pela Lei Nº 2.608 de outubro de 2013

Resolução Nº 71 – 24 de julho de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo do Cofinanciamento Estadual alusivo ao ano de 2023.

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá em sua reunião ordinária, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995.

Considerando os objetivos e as diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

Considerando que compete ao CMAS aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS-Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formação, conforme explicitado na Lei Nº 2.608 de 11 de outubro de 2013, que dispõe das alterações da Lei de Criação do CMAS.

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Organização da Assistência Social;

Considerando a portaria nº 329/2017 que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios.

Considerando a Resolução do CIB Nº 006 de 26 de maio de 2008, que aprova os critérios e pisos de cofinanciamento dos serviços e benefícios da Proteção Social Básica;

Considerando a Resolução do CEAS nº 10 de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre as normas e critérios de cofinanciamento do Governo do Estado na Proteção Social Básica (Nota Técnica Nº 01/2008);

Considerando a Resolução da CIB de Nº 19 de 18 de dezembro de 2009, que pactua normas, critérios de cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;

Considerando a Resolução do CEAS nº 01 de 28 de janeiro de 2010, que dispõe Nota Técnica Nº 02/2009 sobre Critérios e Pisos do Cofinanciamento da Proteção Social Especial do Estado do Ceará;



Lei Municipal Nº 1.657 de 29 de dezembro de 1995

Alterada pela Lei Nº 2.608 de outubro de 2013

Considerando a Resolução Nº 011 de 20 de Maio de 2011 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará;

Considerando a apresentação dos documentos comprobatórios alusivo ao Cofinanciamento do Governo do Estado referente ao ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo dos Serviços, alusivo ao Cofinanciamento Estadual – SECOFI referente ao ano de 2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quixadá - CE, 24 de julho de 2024.

Ingrid Castro Dantas

Presidente do CMAS

(Gestão 2024-2025)

- 1 Emanuella de Melo B. Torres (SAS e Sec. Ad Hoc)
- 2 Selma Rabelo de Resende (FUNGETH)
- 3 Fabiola Siqueira Costa Nascimento (Saúde)
- 4 Aline Araujo da Silva (Educação)
- 5 Fca. Iris Alves de Freitas (Cultura)
- 6 Julyana Viana Nobre (Assoc. Novos Horizontes)
- 7 José Aldenir Ribeiro Luzia (AMRRQ)
- 8 M^a Tereza Ramos Caldas (Remanso da Paz)
- 9 Ant^a Jucileide Oliveira de Melo (Usuária)

Emanuella de Melo B. Torres
Selma Rabelo de Resende
Fabiola Siqueira Costa Nascimento
Aline Araujo da Silva
Francisca Iris Alves de Freitas
Julyana Viana Nobre
Jose Aldenir Ribeiro Luzia
Maria Tereza Ramos Caldas
Antonia Jucileide Oliveira de Melo